



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019.

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

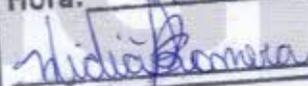
**Artigo 1º** - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 5% (cinco por cento), tomando-se por base de calculo a parte fixa.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de abril de 2019.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 497
Data: 22/04/2019
Hora: 14:48


Midia Libni Boer Romera  
Escriturária  
RG: 48.905.717-2



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

### MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

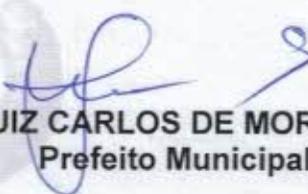
Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente proposição tem por objeto conceder reajuste sobre os salários do funcionalismo municipal, vez que o projeto concedeu o acréscimo pouco além da infração.

Embora a fixação, a alteração e a revisão devam ser instituídas por lei em sentido material e observada a competência privativa para cada caso, a norma de fixação da remuneração e a de sua alteração (esta última também chamada de aumento ou reajuste) não se confundem com o ato-norma de revisão, que é mera recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
**JUAREZ EDUARDO RIBEIRO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**PIRANGI / SP.**